



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 59/2026 - HÉLIO ALVES RIBEIRO - Institui o Dia Municipal do Orgulho Autista no âmbito do Município de Indaiatuba.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 15/05/2026
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa
Unidade de Destino: Departamento de Expediente
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 15 de maio de 2026.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.495, DE 14 DE MAIO DE 2026

(PL de autoria do vereador Hélio Alves Ribeiro)

**Institui o “Dia Municipal do Orgulho Autista”
no âmbito do Município de Indaiatuba.**

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Dia Municipal do Orgulho Autista, a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de junho, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem como finalidade promover a conscientização da sociedade acerca do Transtorno do Espectro Autista (TEA), incentivando o respeito à diversidade neurológica, a inclusão social e a valorização das pessoas autistas.

Art. 3º Na data referida no art. 1º, o Poder Público Municipal poderá promover, apoiar ou estimular a realização de ações educativas, culturais e informativas voltadas à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, tais como:

- I – realização de palestras, seminários e campanhas informativas;
- II – promoção de eventos voltados à conscientização e à inclusão social das pessoas autistas;
- III – desenvolvimento de atividades educativas em unidades escolares e espaços públicos;
- IV – iluminação de prédios públicos e pontos turísticos com a cor azul, símbolo internacional de conscientização sobre o autismo.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com entidades da sociedade civil, associações de familiares, instituições de ensino e profissionais das áreas da saúde, educação e assistência social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 14 de maio de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.


CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO